



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

CONTRATO N.º 10/2023

Contrato de assistência jurídica para atender as necessidades do CAC (centro de atenção ao cidadão), que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA** e o Sr. **PEDRO DOMINGOS SOBRINHO**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, neste ato representado pelo sua Presidente, Sr. **Assis Donizete Dias Brandão**, brasileiro, solteiro, agente político, nascido no dia 11 de agosto de 1968, filho de Geraldo Dias e Enedina Tereza Dias, Portador da Cédula de Identidade M-5.402.023 e do CPF nº 777.603.016-34, residente e domiciliado no Sítio Olaria, s/n, Zona Rural, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **Pedro Domingos Sobrinho**, inscrito no CPF: 565.605.246-04 e inscrito na OAB/MG 68.454/B, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, residente e domiciliado Rua São Jose, nº 10, Caxanga, Mercês, Estado de MG, CEP 36.190-000, tem justo e contratado a execução dos serviços de assistência jurídica, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições do art 25, II da Lei 8666/93 republicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1994 e suas alterações posteriores.

SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 - Independentemente de transcrição integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos a Proposta da contratada e o Projeto Básico anexo ao processo.

TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 – O **CONTRATADO** compromete-se a realizar a prestação de assistência jurídica para atender as necessidades do CAC (centro de atenção ao cidadão) envolvendo as seguintes atividades:

a) Auxiliar com apoio de assistência jurídica aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal, orientação, confecção de contratos, termos, recibos, todos de baixa complexidade e conforme modelo regulamento em Portaria pelo Presidente da Câmara e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57,II da Lei 8.666/93

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.3 A **CONTRATANTE**, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor para essa contratação é de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais).

6.2 - Os pagamentos serão efetuados até o dia cinco do mês subsequente ao da respectiva prestação de serviços.

6.3 - Os preços são considerado completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - O **CONTRATADO** obriga-se ainda:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em partes, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que ocorrer na constituição do **CONTRATADO**,



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas,
- d) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros cu quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

DÉCIMA - DO VALOR

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais).

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2023: 01.031.015.2.0063 – Manutenção das Atividades

da Câmara Municipal

3.3.90.36 – Serviços de Consultoria



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência
- Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 – Empreitada por preço global

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O **CONTRATADO**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurado, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.

15.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

15.3 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefex.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Paiva, 21 de setembro de 2023.

CONTRATANTE		CONTRATADO	
Assinatura:		Assinatura:	
Nome:	Câmara Municipal de Paiva	Nome:	Pedro Domingos Sobrinho
Representante Legal:	Assis Donizete Dias Brandão	Representante:	Legal: Pedro Domingos Sobrinho
Cargo:	Presidente da Câmara	Cargo:	Pessoa física
Identidade:	M-5.402.023	Identidade:	OAB/MG 68.454/B
CPF:	777.603.016-34	CPF:	565.605.246-04

TESTEMUNHAS			
Assinatura		Assinatura	
Nome:	Debuana C. Cunha Santos	Nome:	Luciana Fernandes Ferreira
CPF:	088.685.616-70	CPF:	099.845.336-93
Identidade:	MG-5453733	Identidade:	MG-37947257